



LEI Nº 5.251, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Banco do Povo – PMMPO-BP.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Banco do Povo – PMMPO-BP, com os seguintes objetivos:

I – promover desenvolvimento econômico e social mais harmônico no âmbito do Município de Contagem-MG;

II – formar redes de parcerias e cooperação para captação, disponibilização e destinação de recursos, visando apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, negócios de impacto e de inovação tecnológica;

III – articular, captar e operacionalizar recursos para microcrédito orientado, por meio de convênios, parcerias, cooperações, ou outros meios previstos em legislação;

IV – auxiliar os empreendedores na sustentabilidade, manutenção e criação de postos de trabalho e geração de renda;

V – incentivar os pequenos empreendimentos, negócios de impacto e de inovação tecnológica, disponibilizando a concessão de microcrédito produtivo e orientado de forma ágil, acessível e adequada aos empreendedores, em sintonia e cooperação com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, estabelecido pela Lei Federal 13.636, de 20 de março de 2018.

Art. 2º São beneficiárias da Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Banco do Povo – PMMPO-BP – pessoas naturais e jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, negócios de impacto e de inovação tecnológica, apresentadas de forma individual ou coletiva.

§ 1º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários da PMMPO-BP, definidos no *caput* deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido em decreto regulamentador;

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será estabelecida em decreto regulamentador, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

Art. 3º Os recursos destinados à PMMPO-BP serão provenientes de fontes previstas no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, estabelecido pela Lei Federal 13.636, de 2018.

Art. 4º Os critérios e a relação das entidades autorizadas a operar ou participar da PMMPO-BP serão definidos em decreto regulamentador, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentador, definirá os órgãos responsáveis pela coordenação da Política Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Banco do Povo – PMMPO-BP.

*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal data -27-Jun-2022-16:57-016190-2/2



§ 1º O Município, por meio de órgãos próprios ou conveniados e entidades parceiras, definidos em decreto regulamentador, poderá ser responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 13 de junho de 2022.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem